

**REQUERIMENTO Nº /2021**

**(Do Sr. GENERAL GIRÃO)**

Requer informações quanto a realização da sessão preparatória de eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários no Biênio 2021/2022.

**Senhor Presidente,**

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações quanto às Eleições para a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, bem como informamos a posição que julgamos ser adequada para a realização da votação de maneira presencial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo noticiado pela CNN<sup>1</sup>, Vossa Excelência não tem certeza ainda de como será realizada a votação, em 01 de fevereiro de 2021, para eleger o seu substituto para o biênio 2021/2022, motivo pelo qual REQUEREMOS que a votação seja feita na modalidade PRESENCIAL, pelos motivos a seguir apresentados:

O Brasil e o povo brasileiro, os quais somos representantes, deram uma lição ao mundo de ordem no que tocante às eleições municipais no ano de 2020. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, aproximadamente 115 milhões de brasileiros foram as urnas em 15 de novembro de 2020, onde, mesmo no período de pandemia, exerceram o seu direito ao sufrágio universal **de forma presencial**, não havendo registros de aumento na contaminação da Covid-19 por este motivo, muito menos de problemas quanto às áreas de votação e resultado, donde se conclui que as eleições atingiram o desiderato.

É minimamente descabido esperar qualquer resultado diferente dos 513 deputados que os representam! Seria perder uma excelente oportunidade de seguir um belo exemplo dado pela população brasileira, onde se observou que em um ambiente controlado, com um maior número de urnas (que poderiam, em tese, estar espalhadas não só no plenário, mas também no próprio salão verde), com todas as medidas de espaçamento e distanciamento, máscaras,

1 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/01/06/maia-admite-que-avalia-votacao-remota-para-mesa-diretora-adversarios-reagem>

higienização e celeridade no procedimento, se consegue dirimir os riscos aos votantes e àqueles que cuidam do procedimento eleitoral.

Noutro giro, chamo a atenção de Vossa Excelência para a insegurança jurídica que a votação por este meio pode trazer à Câmara. Dado que a votação seria por intermédio dos smartphones dos deputados, seria impossível garantir que o sigilo seja mantido.

No que se refere ao arcabouço normativo, debruço-me sobre a Resolução 14/2020 e sua regulamentação, por meio do Ato da Mesa 123/2020, que instituiu, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Sistema de Deliberação Remota - SDR, onde considera como **medida excepcional destinada** a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Observa-se, desde a Resolução 14/2020, que as sessões por meio do Sistema de Deliberação Remota, conforme art. 4º, deixa claro, desde o seu nascedouro que as sessões por meio SDR serão consideradas **sessões deliberativas extraordinárias**<sup>2</sup>:

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara dos Deputados, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

O Ato da Mesa nº 123/2020 e suas alterações regulamentam o texto supra da em seu art. 2º da seguinte forma<sup>3</sup>:

Art. 2º **As sessões deliberativas extraordinárias**, realizadas por meio do SDR, serão convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).(sem grifo no original)

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, positivando o exposto no art. 57, § 4º da Constituição Federal de 1988<sup>4</sup>, prevê que a eleição do

2 [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1956722&filename=Tramitacao-PRC+11/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1956722&filename=Tramitacao-PRC+11/2020)

3<https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2020/atodamesa-123-20-marco-2020-789867-publicacaooriginal-160171-cd-mesa.html>

4 Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(..)

§ 4º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes se darão na segunda **sessão preparatória**, a saber:

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Sabe-se que a nomenclatura das sessões, previstas nos arts. 2ª e 65º do RIDC, não são mera formalidade, mas sim de um regramento prévio a fim de melhor gerir os trabalhos da casa legislativa, seguindo o preceito constitucional determinante. Desse modo, a sessão para eleger o Presidente, Mesa e Suplentes é preparatória, conforme RIDC respectivamente:

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Inciso com redação adaptada à Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006)

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 65. As sessões da Câmara dos Deputados serão:

**I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;**

II - deliberativas:

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quinta-feira, iniciando-se às quatorze horas;



**b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;**  
(...)

As sessões preparatórias são aquelas que precedem à inauguração dos trabalhos das Casas do Congresso, no início de cada Legislatura, e têm o objetivo de dar posse aos novos parlamentares e de realizar a eleição da Mesa de cada Casa, que ocorre a cada dois anos. As sessões de posse e de eleição da Mesa Diretora ocorrem no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada Legislatura.

A Resolução 14/2020 e o Ato da Mesa 123/2020 deixam claro que as sessões preparatórias não estão no rol, ao que se observa taxativo, para se realizarem por meio do SDR, de maneira que se faz imperiosa a realização presencial da sessão de votação.

Outrossim, observa-se no art. 7 do RIDC que a eleição tem seu escrutínio secreto, sendo evidente que as normas que cuidam da votação por meio do Sistema de Deliberação Remota não trazem a previsão de votação secreta e tampouco regulam como essa se daria.

Além da ausência de previsão legal, há de se considerar a insegurança jurídica que uma plataforma de votação nunca testada anteriormente traria ao escrutínio, colocando em xeque seus processos. Assim sendo, o resultado poderia criar inúmeras ações judiciais, seja pelos vencidos, seja pelos vencedores, podendo agravar mais ainda a polarização político-social existente em nosso País, criando mais um óbice às pautas legislativas e gerando desconfiância da população brasileira para com os seus representantes.

Sendo assim, ante aos motivos acima expostos, reiteramos à Vossa Excelência que considere a votação presencial para o novo biênio, utilizando-se da mesma metodologia aplicada às eleições municipais de 2020. Estamos convictos da competência da Câmara dos Deputados em prover meios e processos para que os 513 deputados possam votar de maneira ordeira, organizada e segura, obedecendo às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais agências de controle sanitário e de saúde.

Sala das Sessões, de de 2021

**General Girão**  
**Deputado Federal – PSL/RN**

